

**A UCS É
PRA VOCÊ
QUE CRIA O
FUTURO.**



**XXIX Encontro de Jovens Pesquisadores
e XI Mostra Acadêmica de Inovação e Tecnologia**

De 5 a 7/10

Local: UCS - Cidade Universitária,
Caxias do Sul

jovenspesquisadores.com.br



BIC-UCS

MARCELINA E O DEPÓSITO PARA RESGUARDAR-SE DE VIOLÊNCIA

EnsinoH

Autores: Raffaella Flores Serdotte (BIC-UCS), Roberto Radünz (Orientador)

INTRODUÇÃO / OBJETIVO

Nas vésperas da abolição da escravatura no Brasil era possível se utilizar de medidas judiciais que visavam a conquista de direitos ao sujeito cativo, como a obtenção de alforrias ou resguardar fisicamente escravos vítimas de maus-tratos. A queixa contra um senhor poderia ser prestada somente através de um curador, ou seja, uma pessoa livre que intermediasse o processo em favor da pessoa escravizada. Os processos crime são fontes históricas que demonstram como essas queixas eram tratadas judicialmente e quais poderiam ser os resultados obtidos.

O objetivo deste trabalho é analisar as formas de resistência escrava no âmbito jurídico a partir de processos crimes envolvendo pessoas escravizadas. Destacando as relações escravagistas do período, as ferramentas legais utilizadas e o caso estudado.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O caso estudado ocorreu no ano de 1873 na cidade de São João Baptista de Camaquã no Rio Grande do Sul. Ele refere-se a uma escrava de nome Marcelina que recorre à justiça com um pedido de depósito à casa de outro senhor. A escrava alegava sofrer maus tratos de sua senhora, Delfina Maria Soares, e pedia pelo depósito para resguardar-se das violências. A queixa foi prestada através de um curador, um homem livre que representou a escrava perante o tribunal.

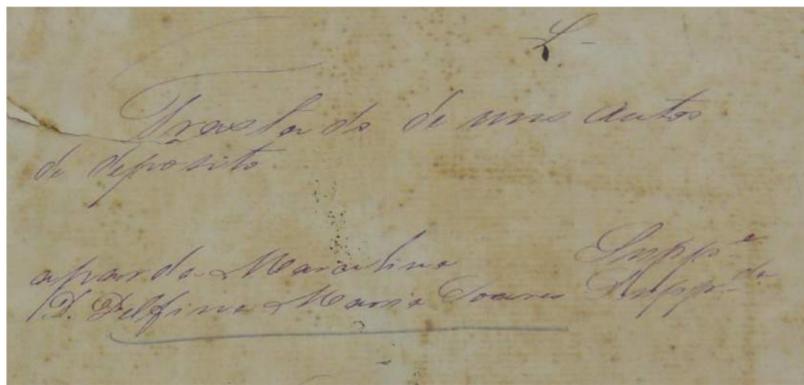
Marcelina era uma escrava liberta sob condição, ou seja, ela possuía um contrato com seus senhores que estipulava que ela deveria servi-los até o falecimento destes. No decorrer do processo apresenta-se a informação de que a parda, como é tratada no processo, fora ilegalmente registrada como escrava. O pedido de depósito é aceito pelo tribunal e conclui-se que Marcelina tenha sido depositada na casa de outro senhor.

As relações senhor-escravo ficam evidentes no processo estudado. As diferentes posições sociais definiam os direitos do indivíduo. Como na necessidade de um curador representar um escravo perante a lei em casos de reivindicação de melhores condições de vida apontam o impedimento do sujeito escravizado exercer minimamente a cidadania.

EXPERIMENTAL

Para o desenvolvimento deste trabalho foi realizado o estudo de caso baseando-se em um processo crime do ano de 1873. O processo selecionado encontra-se acervado no Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul – APERS que foi digitalizado e transcrito para a realização do estudo.

Processo 164



Fonte: Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul
(APERS – 1873. Processo 164. M. E.)

CONCLUSÕES

Ao se aproximar o fim iminente da escravatura no Brasil os recursos legais para a libertação de pessoas escravizadas tornou-se mais recorrente. A partir do caso de Marcelina pode-se destacar o conhecimento dos escravos sobre leis que censuravam a violência extrema contra cativos e a utilização de recursos legais na intenção de melhorarem suas condições de vida.

Processos crime ajudam a refletir sobre a coisificação do escravo. Demonstrando a intervenção e a participação de sujeitos escravizados nos processos judiciais e na sua atuação como indivíduos na realidade social na qual estavam inseridos.

O caso estudado, bem como outros conhecidos, evidenciam a luta pela liberdade através das vias legais, onde muitos escravos encontravam sua forma de resistência.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Processos crime podem ser utilizados como uma precisa fonte documental demonstrando os valores e cultura de uma sociedade. Referente à escravização no Brasil a utilização destes processos como fonte histórica destaca o papel do escravo na sociedade e as particularidades que envolviam esse indivíduo frente à justiça.

Com o fortalecimento do abolicionismo e o desgaste da sociedade escravocrata houve um aumento nas alforrias e nos recursos legais que visavam a melhor condição de vida do escravo. A liberdade para uma pessoa escravizada poderia vir também através de um contrato, onde se declarava o escravo livre mas sob a condição de servir ao seu senhor por um determinado período de tempo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte**. São Paulo: Cia das Letras, 1990.
- FLORENTINO, Felipe. **O escravo no Brasil enquanto figura inerte: uma análise sobre a postura dos cativos e os mecanismos de dominação**. Temporalidades – Revista Discente do Programa de Pós-Graduação em História da UFMG. v. 8, n. 1 (jan./maio 2016) – Belo Horizonte: Departamento de História, FAFICH/UFMG, 2016
- RADÜNZ, Roberto. **“Se o castigo não é moderado, ha excesso que a lei pune”:** uso de processos-crime em sala de aula. Revista História Unissinos. V. 24 n. 1 (2020): janeiro/abril.
- RADÜNZ, Roberto; VOGT, Olgario Paulo. **Condenados à força: a escravidão e os processos judiciais no Brasil**. Revista Eletrônica Métis. História e Cultura. UCS, v. 11, p. 209-228, 2012.
- SCHNEIDER, Cícero Augusto Richter. RADÜNZ, Roberto. VOGT, Olgário Paulo. **A aplicação da “Lei para Inglês Ver” de 1831 para a libertação de escravos no Rio Grande do Sul**. Revista Jovens Pesquisadores, Santa Cruz do Sul, v. 7, n. 1, jan. 2017.